

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2018

PROCESSO Nº 04600.001879/2018-36

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Escola Nacional de Administração Pública - Enap e a Escola da Advocacia-Geral da União - AGU, objetivando à realização de um edital de Bolsas do Programa Programa Cátedras, com o objetivo de fortalecer a agenda de inovação junto aos servidores públicos ligados à área jurídica, estimulando a coleta de dados, a produção de conhecimento e a discussão de aprimoramentos na gestão pública nos órgãos onde atuam.

**A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul 2-A, nesta capital, doravante denominada **Enap**, neste ato representada por seu Presidente Substituto, **Paulo Marques**, portador da Carteira de Identidade nº 2.240.195 SSP-DF e do CPF nº 053.793.318-23, nomeado por meio da Portaria 201, de 14 de julho de 2017, e a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lotes 5/6, Ed. MultiBrasil Corporate, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0003-95, neste ato representada pelo Diretor da **Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal**, DR. **DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS**, brasileiro, Advogado da União, matrícula nº 1507490, portador da carteira de identidade nº 2068078126, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF nº 951.351.200-25, nomeado por meio da Portaria nº 1141 de 14/12/2017, publicada no DOU nº 240 de 15/12/2017, com base no art. 33, inciso II, do Decreto nº 7.392, de 13/12/2010 e no inciso XI do Art. 6º do Regimento Interno da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal, aprovado pela Portaria nº 655, de 07 de novembro de 2016, doravante denominada EAGU, doravante designados como **PARTÍCIPES**, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste acordo a realização conjunta de atividades acadêmicas voltadas para a publicação e gestão de Edital de Bolsas de Inovação do Programa Programa Cátedras, com o objetivo de fortalecer a agenda de inovação junto aos servidores públicos ligados à área jurídica, estimulando a coleta de dados, a produção de conhecimento e a discussão de aprimoramentos na gestão pública nos órgãos onde atuam.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente acordo a organização e a realização conjunta das seguintes atividades:

1. definição das áreas temáticas objeto do edital de Bolsas de Inovação;

2. definição dos critérios de seleção constantes no Edital de Bolsas de Inovação na área jurídica;
3. divisão de atribuições no processo seletivo;
4. divisão de responsabilidades no decorrer da implementação das Bolsas de Inovação na área jurídica; e
5. delimitação da origem dos recursos financeiros necessários para a implementação do Edital de Bolsas de Inovação na área jurídica.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências, inclusive, eletrônicas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

São executores do presente Acordo de Cooperação:

1. a Escola Nacional de Administração Pública;
2. a Advocacia-Geral da União, por meio da Escola da AGU.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Fica estabelecido que para viabilizar os objetivos deste instrumento, os **PARTÍCIPES** se comprometem a dar fiel cumprimento aos termos e condições estabelecidas no presente instrumento, no plano de trabalho que o instrui, bem como as que se seguem:

1. organizar, ofertar e coordenar em conjunto o processo seletivo para implementação das Bolsas de Inovação na área jurídica;
2. compartilhar material de pesquisa, trabalhos produzidos e demais produções acadêmicas, quando solicitados;
3. disponibilizar espaço para publicação dos resultados produzidos pelos bolsistas;
4. disponibilizar, quando solicitado e dentro de sua agenda acadêmica, espaço físico e canais de disseminação para os conteúdos produzidos no contexto das Bolsas de Inovação na área jurídica, por meio de cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa, *workshops* e demais atividades acadêmicas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Os Partícipes conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período da execução do objeto desta cooperação técnica.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO**

A coordenação dos trabalhos será exercida conjuntamente pela EAGU e pela Enap, a quem competirá solucionar e encaminhar as questões pedagógicas, técnicas, acadêmicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Acordo de Cooperação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A coordenação técnica administrativa, por parte da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, será exercida por profissional a ser indicado pela autoridade signatária do presente instrumento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A coordenação técnica administrativa, por parte da Advocacia-Geral da União, será exercida pelo Diretor da Escola da AGU.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS BANCAS DE SELEÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA**

As atividades relacionadas às atividades da comissão julgadora serão preferencialmente desenvolvidas nas dependências da Enap.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não implica transferências ou compromissos financeiros entre as partes, tampouco em qualquer espécie de ônus ou despesas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os recursos orçamentários previstos para o custeamento das bolsas estarão integralmente a cargo da ENAP.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os recursos orçamentários relativos à diárias e passagens necessárias tanto à realização do processo de pesquisa, quanto à operacionalização das pesquisas, estarão integralmente a cargo da EAGU.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O custeio de eventuais despesas realizadas pelos Partícipes correrão exclusivamente às suas expensas, por conta de suas respectivas dotações orçamentárias e de outras fontes de recursos que forem alocados para esse fim, vedada a transferência de recursos financeiros.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA MARCA E MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS**

A divulgação dos atos praticados, bem como da produção acadêmica, em razão do presente Acordo de Cooperação, será feita exclusivamente pelos Partícipes, em caráter de benefício mútuo, privilegiando-se o caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os Partícipes obrigam-se a submeter previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução do presente Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os Partícipes acordam que suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizadas por um participante com a prévia e expressa autorização do outro, a ser dada por escrito pelos coordenadores expressamente indicados no presente Acordo de Cooperação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Autorizada a utilização dos trabalhos realizados, os Partícipes se comprometem a citar a fonte de dados e/ou a parceria nos trabalhos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica vedada aos Partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo art. 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil, ressalvada a utilização de nomes de autoridades ou servidores públicos que componham o corpo docente e/ou exerçam funções de coordenação pedagógica e/ou acadêmica, para fins de divulgação dos cursos objeto do presente Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação técnica vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os Partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, desde que a solicitação seja apresentada, com a devida justificativa, no

prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Durante sua vigência, o presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DOS CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES ACADÊMICAS**

Todos as atividades acadêmicas, objeto do presente Acordo de Cooperação, deverão ser previamente definidas e agendadas pelos coordenadores, que estabelecerão, de comum entendimento e respectivo cronograma, a partir de comunicação entre os Partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, mediante celebração de distrato ou termo de encerramento por escrito, durante sua vigência, pela superveniência de norma ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexequível, bem como pelo descumprimento de obrigação pactuada, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os Partícipes, à iniciativa de qualquer deles, respeitadas as obrigações com terceiros e sem prejuízo da execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido devidamente programados e instituídos, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até sua conclusão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A Escola Nacional de Administração Pública publicará o extrato do presente Acordo de Cooperação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONTROVÉRSIAS**

Fica estabelecido que as eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação sejam submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 7.392/2010.

E, por estarem assim justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, de 2018.

<b>DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS</b> <b>Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União</b> <b>Escola da Advocacia-Geral da União</b>	<b>PAULO MARQUES</b> <b>Presidente Substituto da Enap</b> <b>Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap</b>
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marques, Presidente, Substituto**, em 08/11/2018, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Palau Flores dos Santos, Usuário Externo**, em 09/11/2018, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0238284** e o código CRC **722A5F53**.

---

**Referência:** Processo nº 04600.001879/2018-36

SEI nº 0238284